



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 606/GDGSET, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o momento de análise, por parte da Coordenadoria de Conformidade, dos procedimentos administrativos que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no inciso I do art. 5º do [ATO GDGSET.GP Nº 633, de 7 de outubro de 2025](#), e

considerando o modelo das linhas disposto na Resolução CNJ nº 633, de 25/8/2025, que alterou a [Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise pela Coordenadoria de Conformidade – COCONF, unidade da 2ª linha, os procedimentos administrativos especificados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As atividades da COCONF não substituem a incumbência das unidades da Secretaria do Tribunal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho objetivando o aprimoramento e a confiabilidade de seus controles internos, de acordo com a política de gestão de riscos do TST, em estrita observância às responsabilidades e funções que competem à 1ª e 2ª linhas, nos seguintes termos:

I - 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a) instituir, implementar e manter controles internos adequados e

eficientes;

b) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

c) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

d) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e

e) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

II - 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

a) Desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade;

b) Fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade;

c) Monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas;

d) Produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração; e

e) Atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública.

Art. 3º O Diretor-Geral da Secretaria poderá, quando julgar pertinente, submeter à apreciação da COCONF procedimento de gestão administrativa não previsto neste Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [ATO GDGSET Nº 670, de 28 de outubro de 2022](#).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO DO ATO GDGSET Nº 606/2025

| Procedimentos a serem analisados pela COCONF | Critério | Momento da análise |
|--|---|---|
| 1. dispensas de licitação | Contratações de bens ou serviços de montante superior ao dobro do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. | Antes da autorização da contratação. |
| 2. inexigibilidades de licitação | Contratações de bens ou serviços de montante superior ao valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. | |
| | Credenciamentos | Antes da autorização e/ou homologação da contratação. |
| 3. Licitações | 1) Contratações de bens ou serviços de montante superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de serviços contínuos, o montante será o relativo ao período da vigência inicial do contrato, e 2) todos os certames para contratação de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. | Antes da adjudicação e homologação do certame. |
| 4. Adesões do TST a atas de registro de preços e participações em sistemas de registro de preços | Contratações de bens ou serviços de montante superior ao triplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de serviços contínuos, o montante será o total relativo ao período da vigência inicial do contrato. | Antes da autorização da contratação. |
| 5. Alterações contratuais (repactuação, reequilíbrio, reajuste, acréscimo ou supressão) | 1) todas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) outros contratos de bens ou serviços cujo montante, incluída a alteração proposta, seja superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. | Após análise conclusiva da Secretaria de Administração e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral da Secretaria. |
| 6. Diferenças de valores decorrentes de repactuações contratuais | Contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. | Após o levantamento do valor retroativo devido |
| 7. Prorrogações contratuais que envolvam solução de tecnologia da informação e comunicação | Quando o montante correspondente ao período da dilação contratual pleiteada seja superior ao quádruplo do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. | Antes da autorização da prorrogação. |
| 8. Pagamentos de bens e serviços | 1) todos os processos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; e 2) cujo valor do documento fiscal seja superior ao dobro do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. | Após a elaboração da minuta de pagamento. |
| 9. Liberações de valores de obrigações trabalhistas retidos em contas vinculadas | Todas as liberações de verbas trabalhistas retidas. | Antes da autorização para a movimentação dos recursos |